

Processo nº 00610338.000089/2019-41

CONTRATO Nº 006 DE 17/10/2019.

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA DIAGNÓSTICA NATAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte através da Unidade Administrativa, Hospital Giselda Trigueiro, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com a sede à Rua Cônego Monte, 110 – Quintas – Natal/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.754/00109-65, neste ato representada pelo (a) seu (ua) Titular, **Dr. André Luciano de Araújo Prudente, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz nº 1419, Cond. Ilha do Atlântico Aptº 302 Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, Inscrito no CPF/MF nº 187.177.518-37, Cédula de Identidade nº 26349412-3, de agora em diante denominada CONTRATANTE,** e a Firma **DIAGNÓSTICA NATAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.434.251/0001- 06, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 284 – Sala 08 - Rocas – Natal/RN – CEP: 59.063-400 – Tel(84) 8839-1232, neste ato representada pelo seu **Sócio Diretor,** o Sr. Adriano Carlos de Lemos Silva CPF nº 662.471.874-91, residente à rua Rio Capibaribe, nº 45, Parque Industrial - EMAUS – Parnamirim/RN – CEP: 59.149-220 de agora em diante denominada **CONTRATADA,** consoante as disposições da Lei 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante proposta de preços e as cláusulas e condições abaixo pactuadas: consoante as disposições do artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **Inexigibilidade de Licitação,** celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente documento contratual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção Geral e assistência técnica em uma Cabine de Fluxo Laminar, de marca PACHANE, mod: PA610 Série: 14111, tombada sob o nº 012392/2011, pertencente ao Hospital Giselda Trigueiro, pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua e com provável prorrogação, até o limite de 60(sessenta) meses de conformidade com o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A formalização do presente instrumento tem fundamento legal no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **Inexigibilidade de Licitação** – Processo n.º 31.030/2014-9 de 22/01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos do evento em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste termo aditivo o valor global de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes ao período compreendido entre 07/11/2019 à 06/11/2020, **sendo disposto para o presente exercício o valor estimativo de R\$: 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo uma parcela no valor de R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o período compreendido entre 07 a 30/11/2019 e outra no valor de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) objetivando cobrir o período compreendido entre 01 a 31/12/2019, conforme abaixo exposto.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato de que trata a Cláusula Anterior serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. - 0001 – Rio Grande do Norte.

33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte: 162 – Recursos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas no valor de R\$: **45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, referentes ao período compreendido entre **01/01 a 06/11/2020**, serão incluídas na programação orçamentária desta Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços serão executados nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento, terá a supervisão de funcionário do Laboratório desta unidade a qual terá a responsabilidade pela fiscalização e atesto da fatura fiscal apresentada pela Contratada a cada 30 (trinta) dias e a remeterá para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação/aceito da efetiva prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal no Hospital, para atesto da mesma e visto do Ordenador da Despesa desta unidade.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

Dados Bancários:

Banco: Brasil.

Agência: 2874-6;

C/C: 113569-4.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente nos termos do Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

• **Da Contratada:**

- Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica em cabine de fluxo laminar de marca PACHANE, Modelo: PA - 610.
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato;
- A CONTRATADA deverá proceder à visita técnica mensalmente, com o objetivo de realizar a vistoria e prevenção de avarias no equipamento;
- Em caso de avaria (quebra) do equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico a nível de suporte para de imediato atender ao chamado com o objetivo de sanar a(s) falha(s);
- Todas as peças, acessórios que compoem o equipamento, incluindo cabos e gabinetes, dutos, serão fornecidas pela CONTRATADA, iclusos no valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, deste instrumento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- O(s) técnico(s) prestadores do respectivo serviço deverão estar devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individuais e protando crachás de identificação;
- A CONTRATADA deverá apresentar relatórios pertinentes a(s) visita(s) tecnica(s), que deverão conter a ciência da Titular da Divisão de Enfermagem e que serão entregues conjuntamente com a fatura e certidões de Regularidade fiscal ao final de cada mês;
- Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;
- Em virtude do grau de delicadeza do serviço, situação do equipamento ou em caso da não existência de solução imediata para contornar a situação, os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de pelo menos 02(duas) horas, a contar do contato telefônico;
- Utilizar instrumentos calibrados e com certificados;
- Fornecer cópias de certificados de calibração dos instrumentos;
- Informar eventuais não conformidades e executar correções quando for o caso;
- A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 03(três) números de telefones móveis e 01(um) fixo para facilitar os contatos;
- Deslocar-se até as instalações da CONTRATANTE por sua conta e risco;
- Informar eventuais não conformidades a CONTRATANTE e executar correções quando for o caso;
- Seguir e obedecer aos procedimentos internos de trabalho e disciplina da CONTRATANTE, quando dentro de suas instalações.

Da Contratante:

- Efetuar os pagamentos mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada e visada pela Titular pelo Ordenador Geral da Despesa e ou pelo(a) Ordenador(a) Administrativo(a) Financeiro(a) desta unidade.
- Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da manutenção e ou reparo do equipamento;
- Acompanhar a execução dos serviços quando realizados na sede da CONTRATANTE, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas no instrumento contratual estabelecidas;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- Acompanhar a realização dos ensaios através de funcionário capacitado (Bioquímico);
- Responsabilizar-se pelos danos causados pela má utilização do equipamento;
- Não alterar condições de ajustes dos sistemas, sem o conhecimento da CONTRATADA;
- Descartar os materiais substituídos (filtros etc...);

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade de **07/11/2019** até **06/11/2020** eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, comprovada a execução dos serviços e interesse da Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.

II – 2% (dois) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato.

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL: Os preços poderão ser reajustados, transcorridos o interregno temporal de 12(doze) meses decorridos da assinatura deste instrumento e de acordo com o índice do IGPM(FGV).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Este Instrumento será gerenciado pela servidora Márcia Christinny de Morais Noronha, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica Resp. pelo Laboratório – CRF: nº 2836, a qual caberá a incumbência de fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as faturas mensais apresentadas pela Contratada, objetivando a quitação dos serviços realizados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal, 17 de outubro de 2019.

DIGNATÁRIOS:


André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral
Mat. 191.789

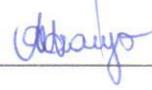

Adriano Carlos de Lemos Silva
SÓCIO DIRETOR/
DIAGNÓSTICA NATAL LTDA

Testemunhas:

a) Jorge Húber de Brito Soares CPF:429.718.374-91



b) Ana Paula de Araújo CPF:378.559.994-34





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610338.000089/2019-41

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2019.

PROCESSO Nº: 006.10338.000089/2019-41 de 01/08/2019.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019 de 17/10/2019.

INTERESSADO: DIAGNÓSTICA NATAL LTDA.

PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA DIAGNÓSTICA NATAL LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo: Retificar a Cláusula Quinta, da Dotação Orçamentária no do instrumento contratual acima mencionado, no que diz à mudança da Fonte de Recursos que custeará o período compreendido entre 01/01 a 06/11/2020, em recursos distintos conforme alterações abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:”

(...)

ONDE SE LÊ: “Fonte: 162 – Recursos do SUS”;

¹LEIA-SE: “Fonte 167 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços – R\$: 22.950,00(vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)”;

²LEIA-SE: “Fonte 100 – Recursos Ordinários – R\$: 22.950,00(vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)”

PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa no valor global no valor de R\$: 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) custeará os serviços no presente exercício no período compreendido entre 01/01 a 06/11/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal(RN), 13 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS:

André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/HGT



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIANO DE ARAUJO PRUDENTE, Diretor Geral**, em 30/03/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5154283** e o código CRC **0E5794EE**.

Referência: Processo nº 00610338.000089/2019-41

SEI nº 5154283



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610338.000089/2019-41

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2019.

PROCESSO Nº: 006.10338.000089/2019-41 de 01/08/2019.

MODALIDADE: inexigibilidade de licitação nº 003/2019.

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019 de 17/10/2019.

INTERESSADO: Hospital Giselda Trigueiro.

PARTES: Hospital Giselda Trigueiro e a Firma Diagnóstica Natal Ltda.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar 1º Termo de Apostilamento publicado no DOE nº 14.620, edição do dia 14/03/2020 fazendo alusão a Cláusula Quinta da Dotação Orçamentária do instrumento contratual acima mencionado, no que diz à mudança da Fonte de Recursos que custeará o período compreendido entre 01/01 a 06/11/2020, sendo a retificação do referido Termo de Apostilamento a partir de 01/06 a 06/11/2020 em recursos distintos conforme alterações abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“(…)”

ONDE SE LÊ: “Fonte de Recursos: 167 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 100 – Recursos Ordinários”

LEIA-SE: “Fonte: 192 – Recursos do Inciso I, Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020”

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal(RN), 29 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIO(S):

André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIANO DE ARAUJO PRUDENTE, Diretor Geral**, em 30/09/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7007297** e o código CRC **1754F656**.

Referência: Processo nº 00610338.000089/2019-41

SEI nº 7007297



Referência, Dedicção e
Eficiência em Infectologia

Governo do Estado do RN
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Giselda Trigueiro
Direção Geral

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 – PROCESSO Nº 006.10338.000089/2019-81, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE ADMINISTRATIVA HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA DIAGNÓSTICA NATAL LTDA.

A Secretaria do Estado da Saúde Pública, Órgão da Administração direta, através da Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, com sede na Rua Cônego Monte, 110 – Quintas Natal/RN, escrita no CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representada pelo seu(ua) titular, **André Luciano de Araújo Prudente**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz nº 1419, cond. Ilha do Atlântico Aptº 302, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, inscrito no CPF/MF nº 187.177.518-37, cédula de identidade nº 26349412-3 de agora em diante denominado(a) **CONTRATANTE** e a empresa **DIAGNÓSTICA NATAL LTDA**, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto nº 284 – Sala: 08 - Rocas – Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 05.434.251/0001-06 – CEP: 59.063-400 – Tel(84) 8839-1232, representada pelo seu Sócio/Diretor o Sr.(a) **Adriano Carlos de Lemos**, inscrito no CPF/MF: 662.471.874-91, residente à Rua Rio Capibaribe nº 45 – Emaus – Parnamirim/RN, aqui denominado apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente instrumento complementar ao contrato, em que são pactuadas as seguintes cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e validade do Contrato nº 006/2019, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que tem como objetivo a manutenção de uma Cabine de Fluxo Laminar de marca PCACHANE, mod: PA610 – Série: 14.111, tombada sob o nº 012392 pertencente a esta Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A formalização do presente instrumento tem seu fundamento legal amparado pelo Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

Fica estabelecido para os serviços objeto deste termo aditivo o valor global de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes ao período compreendido entre

07/11/2020 à 06/11/2021, sendo disposto para o presente exercício o valor estimativo de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo uma parcela no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e outra no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) objetivando cobrir o período compreendido entre 07/11 a 31/12/2020, conforme abaixo exposto.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante assim classificados:
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** nº 241315 24131 325201 – Enfrentamento do Coronavírus.
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39-17 Manutenção Conservação de Máquina e Equipamento .
- **Fonte** 0.1.92.000000 – Recursos do Inciso I, art. 5º, da lei complementar 173/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas no valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), referentes ao período compreendido entre 01/01 a 06/11/2021, serão incluídas na programação orçamentária desta Unidade Hospitalar.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O valor pactuado poderá ser reajustado com base nos índices oficiais do governo, na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato. Na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as PARTES.

CLAUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL:

Este Instrumento será gerenciado pelo(a) servidor(a) Márcia Christinny de Moraes Noronha, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica – CRF: 2936, a qual terá a incumbência de fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as faturas mensais apresentadas pela Contratada, objetivando a quitação dos serviços realizados durante a vigência contratual.

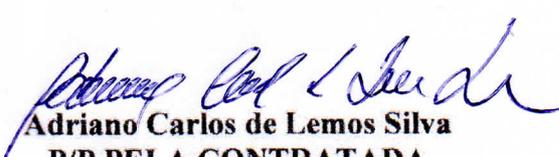
CLAUSULA SÉTIMA: VALIDADE E VIGÊNCIA:

O presente aditivo terá validade e vigência de 07/11/2020 até 06/11/2021, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas, e para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, e expedido o presente termo aditivo em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, 29 de outubro de 2020

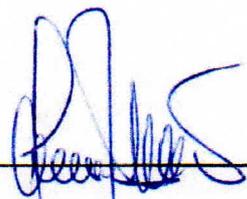
SIGNATÁRIOS:


André Luciano de Araújo Prudente
PELA CONTRATANTE


Adriano Carlos de Lemos Silva
P/P PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Jorge Húber Brito Soares CPF: 429.718.374-91 – Rubrica:



02 - Fernando Paulo de Farias Neto CPF: 064.801.214-06 – Rubrica:

